[illegible] Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O sec., [illegible]

Lei nº 633, de 10 de Abril de 1958.

Cria duas escolas rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas duas escolas mixtas nas fazendas "São José do Fecho" e "Marimbondo", dêste Município, com as denominações de "Pais Leme" e "Alvares Cabral", respectivamente.

Art. 2º. Ficam criados, no quadro do professorado do município, dois cargos de professores rurais, com o vencimento de C$1.000,00 por mês, cada um.

Art. 3º. A despêsa com a execução desta lei, correrá por verba já consignada em orçamento para o exercício de 1958.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Carlos Ribeiro

João Carlos Ribeiro

Fernando Cunha Pinto
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. Cunha Pinto

Lei nº 634, de 10 de Abril de 1958.

Autoriza a construção de ponte e abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir mediante concorrencia pública ou administrativa, uma ponte de madeira de lei, sôbre o ribeirão "Maribondo", na futura estrada entre a Aparecida de Minas e Itapagipe.

Art. 2º- A execução das obras a que se refere o art. 1º, se fará de acôrdo com o orçamento e projéto já elaborados, para conhecimento dos interessados.

Art. 3º- Para ocorrer ao pagamento das despêsas com as obras decorrentes desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958

João Carlos Ribeiro